



ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO TERCEIRO SETOR S/S LTDA.
CNPJ: 08.055.908/0001-04

DESPACHO 26022017

Em resposta a solicitação da Secretaria de Licitação e Contratos, protocolado em 19/02/18, no que tange ao Recurso Administrativo contra inabilitação interposto pela empresa SUPER POSTO PALMEIRA LTDA, que solicita mudança quanto à habilitação da Empresa DF COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Esta Contabilidade objetivando fundamentar decisão da comissão de Licitação, para a empresa supracitada, questionando a declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentada pela então habilitada empresa DF Comércio Combustível Ltda., estabelecendo como principal critério de enquadramento a receita anual da empresa.

Primeiramente esclarecemos que para se declarar microempresa o teto de receita bruta (faturamento) para enquadramento no Simples Nacional foi majorado de R\$ 3.600.000,00 para R\$ 4.800.000,00 neste ano de 2018. O Microempreendedor Individual (MEI) passa de um limite de R\$ 60 mil para R\$ 81 mil por ano, uma média mensal de R\$ 6,75 mil, e a **Empresa de Pequeno Porte (EPP) passa de R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões anuais, média mensal de R\$ 400 mil, embasado na Lei complementar 123 art 3º (alterada em 2016).**

Entretanto, nota-se que a empresa apresenta ter auferido receitas brutas no Balanço Patrimonial R\$ 31.862.532,59, o que distancia da informação supracitada, e muito embora se auto declare microempresa, não se encontra dentro dos parâmetros legais, portanto, não enquadrado enquanto empresa de pequeno porte.

Castanhal, 26 de fevereiro de 2018.